



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-0912/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura do Conde.
Procedimento Licitatório na modalidade Convite –
Regularidade

ACÓRDÃO ACI-TC - 808 /2011

RELATÓRIO

- Órgão de origem: Prefeitura Municipal do Conde
- Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 03/10, seguida do Contrato nº 06/10, celebrado com a empresa Márcio de Melo – Realize Sonorizações e Eventos Ltda, no valor de R\$ 72.000,00.
- Objeto do Procedimento: Locação, montagem, desmontagem de um palco com dois camarins e sistema de sonorização e iluminação para o Carnaval de Jacumã, no município do Conde.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, em seu relatório exordial, verificou a ausência da publicação do extrato do contrato, solicitando, pois, a citação da autoridade competente para apresentar o documento ausente.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito foi citado nos termos regimentais e apresentou a documentação pertinente.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria considerou sanada a eiva inicialmente apontada e entendeu como regular o procedimento licitatório em questão.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório** em análise, bem como o contrato dele decorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE